

LEI N.O 4731 . DE 08 / 03/96

Processo n.o 19,791

PROJETO DE LEI N.O 6.723

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Reformula a Feira Anual do Livro.

Arquive-se

Oltrompean Diretor Legislativo 157 0 3 1 9 6





MATERIA Comissões	Ao Consultor Juridico.	QUORUM : M.S.
PL 6.723 CJR CECET	Willamfodi Diretora legislativa 07-111-195	PRAZOS Comissão Relator projeto 20 dias 07 dias veto 10 dias corçamentos 20 dias contas projeto aprazado 07 dias 03 dias
, y clu-	Designo Relator o Vereador:	voto favorável voto contrário
Oldanfedi Diretora Legislativa 10 11/195	Presidente 14 11 95	Relator 141 11 195
A Comissão CECET.	Designo Relator o Verendor:	voto favorável voto contrárlo
Ollanfed Diretora Legislativa 22111 195	Presidents 28 11 195	79m (
À Comissão	Designo Relator o Vereador:	voto favorāvel voto contrārio
Diretora Legislativa	Presidente	Relator
À Comissão	Designo Relator o Verendor:	voto (avoráve) voto contrário
Diretora Legislativa	Presidente 	Relator
λ Comissão	Designo Relator o Vereador:	voto (avorável) voto contrário
Diretorn Legislativa	Presidente 	Relator



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF.GP.L. nº 923/95

Proc. nº 27.459-0/94

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAL

19791 20195 №15#

Jundiai, 18 30 hovembrode 1.995.

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto
de Lei, que versa sobre as alterações necessárias para a realização da Feira Anual do Livro.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Αo

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

accg.-

MOD. 7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



-Proc. nº 27.459-0/94-

PUBLICADO em 10/11/95

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTES COMISSÕES:

CTR & GECTET

Presidente

OF 11 95

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAL

PROJETO AFROVADO

Presidente

05/03/76

PROJETO DE LEI Nº 6.723

Artigo 1º - A Lei nº 2.599, de 14 de setembro de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - A Feira Anual do Livro, instituída pela Lef nº 823, de 15 de março de 1960, rege-se por esta Lei.

Artigo 2º - A Feira Anual do Livro realizada pela Prefeitura do Município de Jundiaí em parceria com as livrarias e editoras estabelecidas no Município, abre-se à participação de:

- I livrarias estabelecidas no Município e compromissadas a conceder desconto mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o preço de varejo.
- II editoras estabelecidas ou não no Município e que não tenham representação através das livrarias e compromissadas a conceder desconto mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o preço de varejo.

Mod. 3





III - posto municipal da Fundação de Assistência ao Estudan te F.A.E.

IV - instituições empenhadas na promoção cultural do livro, sendo obrigatória a participação da Biblioteca Pública Mun<u>i</u> cipal.

- § 1º A participação é isenta de tributos.
- § 20 A Prefeitura do Município, em parceria com as livrarias e editoras cabe providenciar as instalações.
- § 30 O evento deverá ser realizado no mês de dezembro, em período e local a serem determinados pela Comissão de que trata o artigo 40.

§ 40 - Cada participante do evento deverá promover pelo menos dois eventos culturais durante a realização da Feira. Artigo 30 - O Prefeito é autorizado a firmar, com instituições competentes, convênios gratuitos para cumprimento, no evento, de programas didático-pedagógicos sobre o livro e a imprensa.

Parágrafo único - A Comissão prevista no artigo 4º providenciará sobre a firmatura dos convênios e sua execução.

Artigo 4º - O Prefeito designará Comissão Organizadora, integrada pelos livreiros estabelecidos no Município e por um representante da Prefeitura Municipal".

Artigo 2º - Esta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as leis nºs - 2.452, de 05 de dezembro de 1980; 2.530, de 18 de novembro de - 1981 e 3.803, de 11 de setembro de 1991,

ANDRE BENASSI

Prefeito Municipal

accg.-

Mod. 3



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o presente projeto que tem por escopo, adequar as alterações necessárias para a realização da Feira Anual do Livro.

A presente propositura visa introduzir à Feira Anual do Livro, realizada pela Prefeitura do Município, a parceria com as editoras e livrarias do Município, no que se referea organização e realização do evento.

No tocante à alteração do período de sua realização, justifica-se pelo fato de que o mês de Novembro, período em que são realizadas as feiras, vem coincidir com as datas de avaliações finais das escolas da rede municipal e estadual de ensino.

Tal fato, dificulta aos alunos e professores o contato com as obras literárias e as atividades desenvolvidas-pela feira.

Assim, temos que o mês de dezembro, período de férias escolares, por suas características próprias, venha proporcionar benefícios para alunos e professores, atingindo um número maior de público infantil, adolescentes e adultos, que ----teriam oportunidade em participar das atividades culturais que a feira propicia.





-fls.02-

Diante de todo o exposto, e restando ampla - mente demonstradas as razões do presente Projeto de Lei, permane cemos convictos, quanto ao total apoio dessa Egrégia Edilidade - para sua total aprovação.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

accg.-

Mod. 3





LEI Nº 2599, DE 14 DE SETEMBRO DE 1982

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 08 de setembro de 1982, PROMULGA a seguinte Lei:

- Art. 1º A Feira Anual do Livro, instituída pela Lei 823, de 15 de março de 1960, rege-se por esta lei.
- Art. 2º A Feira Anual do Livro, patrocinada pela Prefeitura Municipal, abre-se à participação de:
- I editoras, através de representantes estabelecidos no -Município e compromissados a conceder desconto de 20% (vinte por cento) sobre o preço de varejo;
- II posto municipal da Fundação Nacional de Material Escolar-FENAME, obrigatoriamente;
 - III instituições empenhadas na promoção cultural do livro.
 - § 1º A participação é isenta de tributos.
- § 2° λ Prefeitura Municipal cabe providenciar as instal<u>a</u> ções.
- § 3º O evento inicia-se no primeiro decêndio de dezembro, na praça pública central, ou em próprio municipal adequado.
- Art. 3º O Prefeito é autorizado a firmar, com instituïções competentes, convênios gratuitos para cumprimento, no even
 to, de programas didático-pedagógicos sobre o livro e a imprênsa.

Parágrafo único - A comissão prevista no art. 4º providenciará sobre a firmatura dos convênios e sua execução.

Art. 4º - O Prefeito designará comissão organizadora, integrada pelos livreiros estabelecidos no Município e por um representante da Prefeitura Municipal.

Art. 5° - As Leis 2452, de 5 de dezembro de 1980, e 2530,-

2330.



- Lei nº 2599/82 -

-f1s.2-

de 18 de novembro de 1981, são revogadas.

Art. 6° - Esta lei entrară em vigor na data de sua publica ção.

PENRO PÁVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e dois.

(RENE FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

mmf.-

MOO. 3



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAÍ



-Proc. nº 11.738-1/91-

LEI NO 3.803, DE 11 DE SETEMBRO DE 1.991

Altera a Lei 2.599/82, para modificar data e local da Feira Anual do Livro

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo,—

de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordi

nária realizada no dia 27 de agosto de 1.991, PROMULGA a se

guinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 3º do artigo 2º da Lei nº 2.599, de 14 de setembro de 1982, passa a viyer com a seguinte redação:

"Art. 20 - (...)

(...)

" § 30 - O evento será realizado no mes de novembro, em - praça pública ou em próprio municipal adequado".

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurí dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onzo dias do mês de setembro de mil novecentos o noventa e mm.

MUZNIEL PERES MUZAIEL

Secretário Municipal de Negócios

Jurídicos

mabp





CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.455

PROJETO DE LEI № 6.723

PROCESSO Nº 19.791

De autoria do Prefeito Municipal, o presente projeto de lei reformula a Feira Anual do Livro.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06/07 e vem instruída com os documentos de fls. 08/10.

É o relatório.

PARECER:

1. 0 projeto de lei em destaque se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c/c o art. 7º, IV), e quanto à iniciativa, que é privativa do Executivo, posto tratar de evento realizado pelo Município (art. 72, IV, VI, X e XII), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

2. A matéria é de natureza legislativa, eis que busca alterar a Lei 2.599/82, o que so mente poderá se dar através de norma situada no mesmo nível hierárquico daquela, além de revogar os diplomas legais que específica, também seguindo a mesma orientação supra referida. Então, sob o aspecto juridicidade é a proposta perfeita. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-ã o soberano Plenário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cul-

tura, Esportes e Turismo.

Quorum: maioria simples (art. 44, "caput", LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 09 de novembro de 1995.

Avnaldo Salles Vieira Dr. RONALDO SALLES VIEIRA, Assessor de Consultoria.

ŵ

rsv/aaa

4.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 19.791

PROJETO DE LEI Nº 6.723, do PREFEITO MUNICIPAL, que reformula a Feira Anual do Livro.

PARECER Nº 2.377

A Lei Orgânica de Jundial - art. 62, "caput", c/c o art. 72, IV e art. 72, IV, VI, X e XII - confere ao projeto de lei em desta que a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, con soante depreendemos da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 3.455, às fls. 11, que subscrevemos na integra.

A natureza legislativa da proposta é inconteste, em face de intentar reformular a Feira Anual do Livro, de que trata a Lei 2.599/82, o que somente poderá se dar através de outra norma situada no mesmo nível hierárquico daquela. Nesse sentido, inexiste sobre a propositura impediementos que possam incidir sobre a sua tramitação.

Em decorrência do exposto e, amparados no estudo do \tilde{or} gão técnico, consignamos voto pela pertinência da matéria.

Parecer favoravel, pois.

APROVADO EM 21.11.95

ANTONIO AUGUSTO GLARETTA

ERASE MARTINHO-

FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Sala das Comissões, 16.11.1995

#RANCISCO DE ASSIS POÇ Presidente e Relator

CARLOS ALBERTO BESTETTI

OLAVO DA SILVA PRADO

265 × 265 mi





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 19.791

PROJETO DE LEI Nº 6.723, do PREFEITO MUNICIPAL, que reformula a Feira Anual do Livro.

PARECER Nº 2.418

Conforme esclarece a justificativa da proposição, às fls. 6/7, objetiva-se reformular a Feira Anual do Livro de tal sorte que a sua realização passe do mês de novembro para o mês de dezembro de cada ano, para abranger maior público infantil, adolescente e adulto.

No que concerne ao âmbito de estudo desta Comissão, afeto ao caráter educação e cultura no caso específico ora tratado, temos que as alterações que se buscam introduzir propiciarão maior dinamismo âque la mostra anual, já tradicional em nossa comunidade, devendo, pois, por nos ser estimulada.

Concluímos, em razão do exposto, votando favorável ā

É o parecer.

Sala das Comissões, 29.11.1995

APROVADO EM 05.12.95

matéria.

LUIZ ANGELO MONTI

Presidente e Relator

7

DO CARMO FILHO

M*ouyo Men*uch Marcial Menuch

SEBASINAO MAIA

ı

218 x 315 mi

Sf





Of. PR 03.96.18 proc. nº 19.791

Em 6 de março de 1996.

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de Jundiai

NESTA

Para seu distinto conhecimento, bem como para adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias anexas, o AUTÓGRAFO Nº 5.302, referente ao PROJETO DE LEI Nº 6.723 (objeto de seu Of. GP.L. nº 923/95), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 5 de março de 1996.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

"Doca"

Presidente





PROJETO DE LEI Nº 6.723

AUTÓGRAFO Nº 5.302

PROCESSO

Nº 19.791

OFÍCIO PR

Nº 03/96/018

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

01103196

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

fandna

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dies útels - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCIVEL em:

28 123156

DIRETORA LEGISLATIVA

ė



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF, GP.L. Nº 119/96

Processo nº 24.459-0/94

CAMBRA MOINTAL

20586 19396 **71/8**

31 070001LD

Jundiai, 08 de março de 1.996.

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PRESIDENTE 15/03/96

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 6.723, bem como cópia da Lei nº 4.731, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ BENASSI

-Prefeito Municipal

Αo

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

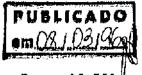
nn



Câmara Municipal de Jundiai São Paulo



GABINETE DO PRESIDENTE



Proc. 19.791

GP., em 08.03.96

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:

> ANDRÉ BENASSI Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.302

(Projeto de Lei nº 6.723) Reformula a Feira Anual do Livro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 05 de março de 1996 o Plenário aprovou:

Art. 1º A Lei nº 2.599, de 14 de setembro de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Feira Anual do Livro, instituída pela Lei nº 823, de 15 de março de 1960, rege-se por esta lei.

"Art. 29 A Feira Anual do Livro, realizada pela Prefeitura do Município de Jundiaf em parcería com as livrarias e editoras estabelecidas no Município, abre-se à participação de:

I - livrarias estabelecidas no Município e compromissadas a conceder desconto mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o preço de varejo;

II - editoras estabelecidas ou não no Município e que não tenham representação através das livrarias e compromissadas a conceder desconto mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o preço de varejo;

III - posto municipal da Fundação de Assistência ao Estudante-FAE;

IV - instituições empenhadas na promoção cultural do livro, sendo obrigatória a participação da Biblioteca Pública Muni-cipal.

Q

À



Câmara Municipal de Jundiai São Paulo



GABINETE DO PRESIDENTE

(Autografo nº 5.302 - fls. 2)

"§ 1º A participação é isenta de tributos.

"§ 29 Å Prefeitura do Município, em parcería com as livrarias e editoras, cabe providenciar as instalações.

"§ 39 O evento devera ser realizado no mes de dezembro em período e local a serem determinados pela Comissão de que trata o art. 49.

"§ 4º Cada participante do evento deverá promover pe lo menos dois eventos culturais durante a realização da Feira.

"Art. 3º O Prefeito é autorizado a firmar, com instituições competentes, convênios gratuitos para cumprimento, no evento, de programas didático-pedagógicos sobre o livro e a imprensa.

"Paragrafo único. A Comissão prevista no artigo 4º providenciará sobre a firmatura dos convenios e a sua execução.

"Art. 4º O Prefeito designará Comissão Organizadora, integrada pelos livreiros estabelecidos no Município e por um representante da Prefeitura Municipal."

Art. 2º Esta lei entrarã em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 2.452, de 05 de dezembro de 1980; 2.530, de 18 de novembro de 1981; e .. 3.803, de 11 de setembro de 1991.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI, em seis de março de mil novecentos e noventa e seis (06.03.1996).

"DOCA" Presidente

vsp



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 4.731, DE 08 DE MARCO DE 1996

Reformula a Feira Anual do Livro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de março de 1996, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 2.599, de 14 de setembro de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A Feira Anual do Livro, instituída pela Lei nº 823, de 15 de março de 1960, rege-se por esta lei.

Art. 2° - A Feira Anual do Livro, realizada pela Prefeitura do Município de Jundiaí em parceria com as livrarias e editoras estabelecidas no Município, abrese à participação de:

 I - livrarias estabelecidas no Município e compromissadas a conceder desconto mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o preço de varejo;

 II - editoras estabelecidas ou não no Município e que não tenham representação através das livrarias e compromissadas a conceder desconto mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o preço de varejo;

III - posto municipal da Fundação de Assistência ao Estudante-FAE;

 IV - instituições empenhadas na promoção cultural do livro, sendo obrigatória a participação da Biblioteca Pública Municipal.

§ 1° - A participação é isenta de tributos.

§ 2º - À Prefeitura do Município, em parceria com as livrarias e editoras, cabe providenciar as instalações.

§ 3° - O evento deverá ser realizado no mês de dezembro em período e local a serem determinados pela Comissão de que trata o art. 4°.

§ 4º - Cada participante do evento deverá promover pelo menos dois eventos culturais durante a realização da Feira.

Art. 3° - O Prefeito é autorizado a firmar, com instituições competentes, convênios gratuitos para cumprimento, no evento, de programa didático-pedagógicos sobre o livro e a imprensa.

Parágrafo único - A Comissão prevista no artigo 4º providenciará sobre a firmatura dos convênios e a sua execução.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Art. 4° - O Prefeito designará Comissão Organizadora, integrada pelos livreiros estabelecidos no Município e por um representante da Prefeitura Municipal."

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 2.452, de 05 de dezembro de 1980; 2.530, de 18 de novembro de 1981; e 3.803, de 11 de setembro de 1991.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de março de mil novecentos e noventa e seis.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn.

Elapartao no Contesido por

Mod. 3





IOM 15-03-1996

LEI Nº 4.731, DE 08 DE MARCO DE 1996

Reformula a Feira Anual do Livro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de março de 1996, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 2.599, de 14 de setembro de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 1° A Feira Anual do Livro, instituída pela Lei nº 823, de 15 de março de 1960, rege-se por esta lei.
- Art. 2º A Feira Anual do Livro, realizada pela Prefeitura do Município de Jundiai em parceria com as livrarias e editoras estabelecidas no Município, abrese à participação de:
- I livrarias estabelecidas no Município e compromissadas a conceder desconto mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o preço de varejo;
- II editoras estabelecidas ou não no Município e que não tenham representação através das livrarias e compromissadas a conceder desconto mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o preço de varejo;
 - III posto municipal da Fundação de Assistência ao Estudante-FAE;
- IV instituições empenhadas na promoção cultural do livro, sendo obrigatória a participação da Biblioteca Pública Municipal.
 - § 1º A participação é isenta de tributos.
- § 2º À Prefeitura do Município, em parceria com as livrarias e editoras, cabe providenciar as instalações.
- § 3° O evento deverá ser realizado no mês de dezembro em período e local a serem determinados pela Comissão de que trata o art. 4°.
- § 4º Cada participante do evento deverá promover pelo menos dois eventos culturais durante a realização da Feira.

¥.





(Lei 4.731/96 - f1s. 2)

Art. 3° - O Prefeito é autorizado a firmar, com instituições competentes, convênios gratuitos para cumprimento, no evento, de programa didático-pedagógicos sobre o livro e a imprensa.

Parágrafo único - A Comissão prevista no artigo 4º providenciará sobre a firmatura dos convênios e a sua execução.

Art. 4º - O Prefeito designará Comissão Organizadora, integrada pelos livreiros estabelecidos no Município e por um representante da Prefeitura Municipal."

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 2.452, de 05 de dezembro de 1980; 2.530, de 18 de novembro de 1981; e 3.803, de 11 de setembro de 1991.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de março de mil novecentos e noventa e seis.

MARIA APARECEPA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

ŀ

Data	Histórico	
	Protocola	
07.11.95		
10.11.95	↓	
22.11.95		
05.12.95	Agoto	
05.03.96	sprand	
06.03.96	Of. PR. 03.96.18	
08.03.96	Promulsaco	
15-03.96	Bullicar.	
15.03.96	tiquivaments Qu	
!		
Δ0	· / · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
Juntadas / 6.0	1/10 em 07.11.95 Our flo.11 em 10.11.95 Our flo.12 1.95 Olen. flo.13 em 05.12.95 Our flo.14/15 em Our flo. 18/22 em 15.03.96 Our	
<u> 102 ع-11</u>	(West 18/12) - 15/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 - 16/13 -	
04,05,76	16/42 10:05, 78 200	
Observações II II II II ()		